GUIA DO SIPC

Sistema Integrado de Prestação de Contas

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ministério da Cidadania Secretaria - Executiva Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT Diretoria - Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social - DEFNAS

SUMÁRIO

O SIPC é ...

Fundamentação normativa

Vantagens do SIPC

BB GESTÃO ÁGIL E SIPC

BB GESTÃO ÁGIL - Acesso e orientação

Planejamento inicial de implantação do SIPC

Funcionalidades da atual versão do SIPC



O SIPC é ...

O Sistema Integrado de Prestação de Contas é uma ferramenta que irá facilitar o acompanhamento do saldo e da execução pelos gestores e conselhos de assistência social, ampliar a transparência da execução dos recursos e possibilitar efetivo acompanhamento pelo controle social com a geração de relatórios por mês ou exercício dos valores executados.

O sistema é intuitivo e utiliza as informações capturadas no BB Gestão Ágil que é uma solução que reúne, em um único ambiente, as informações de recursos creditados e gastos, aplicações financeiras, documentos de despesas relacionados, categorização de despesas, simplificando a gestão dos recursos repassados pelo FNAS.

Sendo assim, o sistema fornecerá segurança jurídica ao gestor local ao armazenar as informações dos comprovantes da despesa em sistema.

O lançamento do SIPC não ensejará na obrigação imediata de utilizá-lo, pois ao longo de 2023 serão realizados testes e capacitações com os entes federados e conselhos. Igualmente, os gestores serão capacitados para utilizarem o BB Gestão Ágil, sendo obrigatório o lançamento das informações de gastos a partir de janeiro de 2023, devendo ser finalizado até 1º de março do exercício subsequente. Isso quer dizer que durante o próximo ano os gestores poderão tirar dúvidas e ir realizando os lançamentos até 1º de março de 2024.

A implantação do SIPC será gradual ao longo de 2023 com a participação de estados e municípios, com capacitações e informações disponibilizadas pelos gestores federais. Sendo assim, o encontro será o primeiro de um conjunto de eventos para tratar sobre a implementação e utilização do sistema durante o exercício de 2023.

O Ministério da Cidadania começou a tratar desse assunto com as gestões estaduais no final de agosto, por meio de reuniões virtuais, conforme destacado abaixo:

- 31/08/2022 às 15h: reunião virtual que tratou do Ciclo de Apoio Técnico Integrado e questionário de diagnóstico das principais demandas conforme Ofício enviado em 16/08/2022;

- 04/10/2022 às 16h: apresentação da Solução BB Gestão Ágil realizada pela Gerência de Negócios para o Desenvolvimento do Banco do Brasil.

Em resumo, o Demonstrativo só será substituído com a implementação do SIPC, que ocorrerá no final desse ciclo. Com isso, após esses passos será regulamentada a prestação de contas dos recursos federais, conforme competência e fluxo presente no art. 30 – C da LOAS e §1º do art. 8º do Decreto nº 7.788/2012.

A iniciativa atende as determinações contidas no item nº 9.1 do Acórdão nº 428/2018 – TCU – 2ª Câmara e nos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão nº 1.674/2020 – TCU – Plenário. Vale destacar que isso tem por origem o Acórdão nº 310/2015 – TCU – Plenário.

Nesse aspecto, informa-se que o Ministério da Cidadania (MC) começou a desenvolver o Sistema Integrado de Prestação de Contas (SIPC) em substituição o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira (DEFF) dado o prazo de implementação do TCU.

Frisa-se que o lançamento do SIPC não ensejará na obrigação imediata de utilizá-lo, pois ao longo de 2023 serão realizados testes e capacitações com os entes federados e conselhos. Igualmente, os gestores serão capacitados para utilizarem o BB Gestão Ágil, sendo obrigatório o lançamento das informações de gastos a partir de janeiro de 2023, devendo ser finalizado até 1º de março do exercício subsequente, ou seja, durante o próximo ano os gestores poderão tirar dúvidas e ir realizando os lançamentos até 1º de março de 2024.

Fundamentação normativa

O novo sistema de prestação de contas respeita a Constituição Federal e as normas gerais, bem como as específicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Constituição Federal no art. 70 obriga a todas as pessoas físicas ou jurídicas a prestarem contas ao receber ou utilizar recurso público.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (grifo nosso)

De forma complementar o art. 204 disciplina que cabe a esfera federal **a coordenação e edição das normas gerais** e a coordenação e a execução dos respectivos programas como competências das esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

Por se tratar de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) é importante verificar o disposto na Lei nº 4.320/1964, principalmente os art. 71 a 74.

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial <u>poderá determinar</u> <u>normas peculiares de contrôle</u>, prestação e tomada de contas, <u>sem</u> <u>de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de</u> <u>Contas ou órgão equivalente.</u> (grifo nosso)

A Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, traz os seguintes ditames sobre a questão.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 30-B. Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 30-C. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

O Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742/1993, é taxativo com relação a competência de regulamentar a forma de prestação de contas no art. 8º.

Art. 8º A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 4º, repassados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata inciso I do caput do art. 4º, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

 $\S~2^{\rm o}$ A prestação de contas, na forma do caput, será submetida à aprovação do FNAS.

Assim, desde 2005 ficou instituído **por meio de portaria ministerial** que o instrumento de prestação de contas seria o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira (DEFF), sendo a materialização do relatório de gestão. A última portaria a tratar dessa questão foi a Portaria MDS nº 113/2015 nos art. 33 a 42.

Art. 33. Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, dos Programas e dos Projetos terão suas prestações de contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

§ 1º A abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira dar-se-á por meio de Portaria da SNAS, preferencialmente até o final do primeiro semestre do exercício subsequente ao de referência da prestação de contas.

 \S 2° A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações de prestação de contas nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.

§ 3º O lançamento das informações pelos gestores, de que trata o caput, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

§ 4º O Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo de lançamento das informações pelos gestores, nos termos do parágrafo anterior. § 5° Compete à SNAS a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas por meio do SUASWeb.

§ 6° A análise efetuada pela SNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 34 A SNAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos, quando houver indícios de informações inverídicas ou insuficientes, e aplicar as sanções cabíveis, bem como encaminhar aos órgãos competentes para as devidas providências quando for o caso. (grifo nosso)

Já no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) a INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 71, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal dos processos de tomada de contas especial, é clara ao colocar que se consideram responsáveis pessoas físicas ou jurídicas às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o Erário.

Assim, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente (leia-se o órgão repassador) deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

Art. 3º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.

Parágrafo único. Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, a autoridade administrativa ou o órgão de controle interno deverão representar os fatos ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO

Art. 4º Esgotadas as medidas administrativas de que trata o art. 3º, sem a elisão do dano, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 5º desta Instrução Normativa, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico.

Por todo o exposto, a implementação do SIPC em momento algum é contrária a lógica do repasse fundo a fundo, mas sim ajuda a melhorar o controle e monitoramento dos recursos por todo e qualquer cidadão, como a própria Constituição Federal prevê no inciso II do art. 204.

> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

(...)

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O sistema fortalece e fornece mecanismos de acompanhamento aos conselhos de assistência social independentemente de envio de informações pelos gestores.

O que se pretende ao instituir o SIPC é tão somente organizar a rotina de prestação de contas que já deve ser realizada pelos gestores locais, vide as obrigações da Portaria SNAS nº 124/2017, e facilitará o envio do demonstrativo de execução após o final do exercício ao respectivo conselho para fornecer parecer, sendo posteriormente encaminhado para análise do gestor federal tal como é realizado hoje em dia.

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Vantagens do SIPC

ampliar a transparência da execução dos recursos

facilitar o acompanhamento do saldo e da execução pelos gestor<u>es e</u> conselhos de assistência social

dotar o gestor da assistência social e conselho de informações gerenciais e financeiras

> possibilitar efetivo acompanhamento pelo controle social

possibilitar a geração de relatórios por mês ou exercício

> sistematizar as informações para realizar a transparência ativa a sociedade

BB GESTÃO ÁGIL E SIPC

O BB Gestão Ágil é uma solução que reúne, em um único ambiente, as informações de recursos creditados e gastos, aplicações financeiras, documentos de despesas relacionados, categorizações dos gastos e todas as contas relativas a um beneficiário, simplificando a gestão dos recursos oriundos de repasses.

Os gestores municipais e estaduais utilizarão a aplicação do Banco do Brasil para discriminar os seus gastos por meio da categorização das despesas e também para inserir as informações referentes aos documentos fiscais que comprovam os gastos realizados.

Todos os dados das movimentações das contas correntes, da conta de investimento e dos documentos fiscais são transferidos para as bases de dados do Ministério, diariamente, permitindo que possamos acompanhar a execução financeira.



BB GESTÃO ÁGIL -Acesso e orientação

O gestor estadual, municipal e do Distrito Federal será orientado pelo Banco do Brasil, por meio do gerente da agência de governo quanto ao acesso e utilização do sistema BB Gestão Ágil.

Nesse sentido, o gestor o primeiro passo a ser tomado é procurar o gerente o BB da agência de governo.

De forma complementar, esclarecemos que existe um vídeo instrucional que poderá auxiliar no entendimento das funcionalidades existentes no BB Gestão Ágil.



https://www.bb.com.br/site/set or-publico/bb-gestao-agil/

Planejamento inicial de implantação do SIPC



14

Funcionalidades da atual versão do SIPC

Tela Inicial

Ministério da Cidadania	۲	SIPC - Sistema Integrado de Prestação de Contas	11:01:08, 25 de novembro de 2022	DESENVOLVIMENTO
A Home	1	☆ /		
\$ Prestação de contas		Prestação de Contas		
	- 11	Versão: 1.19.3 - Ministério da Cidadania		Todos os direitos reservados - 2022

Essa é a tela inicial do sistema, após o usuário realizar seu login. Para essa versão do sistema, aparecerá como opção para os gestores estaduais e municipais a funcionalidade de "Prestação de Contas". Para seleciona-la basta um clique sobre o cartão ou pelo acesso no menu lateral.

Tela de Pesquisa

Ministério da Cidadania	SIPC - Sistema Integrado de Prestação de Contas	11:11:38, 25 de novembro de 2022	DESENVOLVIMENTO	•
🕈 Home	♠ /Prestação de contas/			-1
\$ Prestação de contas	Prestação de contas			_
	Tipo de gestão * Estadual		×	~
	AM			
	Município			
	Ano de exercício			
	* Preenchimento obrigatório			
			LIMPAR PROSSEQUI	R
	Versão: 1.19.3 - Ministério da Cidadania	т	odos os direitos reservados - 202	22

Após a seleção da funcionalidade de "Prestação de Contas", aparecerá para o usuário a tela de pesquisa do ente federado. Deverá ser selecionado obrigatoriamente o "Tipo da Gestão" que poderá ser Estadual ou Municipal; a UF; o Município, se a "Tipo de Gestão" for municipal; o ano de exercício da prestação de contas que deseja pesquisar.

Para realizar a pesquisa após selecionar os filtros, o usuário deverá pressionar o botão pesquisar.

Caso deseje excluir os filtros selecionados, deverá pressionar o botão limpar

Tela de Detalhamento de Prestação de Contas

Ministério da Cidadania	٩	SIPC - Sistem	a Integrado de Pro	estação de Conta	s	11:12:33, 25 de novembro de 2022		DESENVOLV	именто 🚨	
A Home		Prestação de contas/Func	ionalidade de prestação de conte	15						
\$ Prestação de contas	ř	IBGE 420910	Gestão MUNICIPAL	Estado SC	Município JOINVILLE	Ano de Exercício 2021	~	⊞⊒	Alterar Ente	
		Ş Movime	ntação Financeira	S Aplica	ição Financeira					
		Versão: 1.19.3 - Ministério d	a Cidadania				Todos	os direitos re	servados - 2022	

Selecionado o ente federado, as informações dos filtros realizados no passo anterior surgirão na parte superior da tela. Para alteração do exercício, basta utilizar a combobox na informação "Ano de Exercício". Se o usuário quiser alterar o ente pesquisado deverá clicar no botão alterar ente. O sistema retornará para a tela de pesquisa.

Nessa tela o usuário poderá selecionar duas funcionalidades referentes a prestação de contas do ente. A primeira é a "Movimentação Financeira", que traz informações relativas a movimentação das contas correntes, com seus débitos e créditos. A segunda funcionalidade, "Aplicação Financeira", possibilita a consulta das entradas e saídas das contas de investimento, detalhando também os saldos existentes.

Para acessar as funcionalidades, basta clicar sobre o cartão desejado.

Tela de Movimentação Financeira

Movimentação (financeira / 2021								
BGE 420910	Gestão MUNICIPAL	Estado SC		Município JOINVILLE	Ano de Ex 2021	vercício *	~	⊞⊡	Alterar Ente
Todos os Grupos				× ~ 3155-0					× ~
23999-2 · BL GBF	FRAS			~ ~				Limpar	Voltar
^P rograma BL GBF FNAS	3								
Saldo em conta corre 24/11/2022 R\$ 0,00	ente								
Jan/21	Fev/21 Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	
Nov/21	Dez/21								
Crédito/Débito	Data da Movimentação	Histórico da movim	entação Val	or da movimentação	Categoria do G	iasto Subca	tegoria do Gasto	Saldo	Ação

Ao selecionar a funcionalidade de "Movimentação Financeira" será apresentado ao usuário três filtros obrigatórios e sequenciais para a seleção da conta corrente que deseja verificar. O primeiro filtro trata sobre o "Grupo de Conta" onde as diversas contas correntes do ente federado são agrupadas para uma maior facilidade na hora de seleção.

No segundo filtro é selecionada a agência bancária da conta corrente. Cabe salientar que as agências que aparecerão na seleção já estão filtradas conforme o "Grupo de Conta" escolhido.

Posteriormente, deverá ser selecionada a conta corrente, que respeitará os dois filtros anteriores. Como informação será disponibilizado o número da conta corrente e seu nome.

As combos também possuem ferramenta de pesquisa textual.

A pesquisa se dá automaticamente após a seleção da conta corrente desejada. Uma vez pesquisado surgirá abaixo uma tabela, contendo os meses do exercício e as movimentações financeiras realizadas na conta corrente durante o período verificado. O usuário poderá alternar entre os meses do exercício clicando sobre as abas.

BL GBF FNAS				ontas	11:1	5:45, 25 de nover	nbro de 2022	DESENVOL	
Saldo em conta corrent 24/11/2022	te								
R\$ 0,00									
Jan/21 F	Fev/21 Mar/21	Abr/21	Mai/2	1 Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/2	1
Nov/21 D	Dez/21								
Crédito/Débito	Data da Movimentação	Histórico da moviment	tação	Valor da movimentação	Categoria do	Gasto Subci	ategoria do Gasto	Saldo	Ação
D	04/01/2021			-R\$ 6,80	Serviços	P	agamento de Servidores		٢
с	04/01/2021			R\$ 6,80				Visualiz	ar folha de pagar
D	14/01/2021	-		-R\$ 560,00	-		-		
D	14/01/2021			-R\$ 153,80					
D	14/01/2021			-R\$ 12,56			-		
D	14/01/2021			-R\$ 160,75					
D	14/01/2021			-R\$ 2,90			-		
c	14/01/2021			R\$ 890,01					
D	19/01/2021			-R\$ 1.454,57		Cat	egoria de Teste		
D	19/01/2021	100 C		•R\$ 1.454,57			Custeio	1.1	
				i< < (1) 2 > >					
				Total de registros: 15					
				Exportar XLS (mensal)	Exportar XLS	i (anual) Exp	portar PDF (mensal)	Export	ar PDF (anual)
Versão: 1.19.3 - Ministé	ério da Cidadania						Todo	s os direitos re	servados - 2022

Para alteração do exercício, basta clicar sobre a combobox na parte superior da tela.

Ainda na tela de movimentação financeira, é disponibilizado ao usuário 4 opções de relatórios, sendo 2 no formato de planilha e 2 no formato "PDF", sendo na periodicidade mensal e anual.

No caso da periodicidade mensal, será gerado o relatório conforme o mês selecionado na tabela acima. O mesmo ocorre para o exercício do relatório anual.

Tela de Cadastro e Visualização de Folha de Pagamento

SIPC - Sistema Inte	grado de Prestação de	e Contas		11:16:15, 25 de novembro de 202	2 DESENVOLVIMENTO 🚨
Prestação de contas/Folha de pagam	sento/Visualizar				
Folha de pagamento					
IBGE	Gestão	Estado		Município	Ano de Exercício
420910	MUNICIPAL	sc		JOINVILLE	2021
Programa: BL GBF FNAS Valor total cadastrado: R\$ 6,80 Valor total da folha de pagamento: R\$ 0,0	10				
CPF =	Nome/Nome Social 📻	-	Valor 📻		/inculo 📻
023.	José		R\$ 6,80	Empregado	Público Celetista - CLT
		IK K (1	> > <u>10 ~</u>		
				Voltar Exportar XLS	Exportar PDF Download Modelo Enviar arquivo Salvar Arquivo
Versão: 1.19.3 - Ministério da Cidadania	a				Todos os direitos reservados - 2022

Dentro da tela de "Movimentação Financeira", nos casos em que os lançamentos forem classificados no BB Gestão Ágil com a categoria "Serviços" e a subcategoria "Pagamento de Servidores", irá surgir na coluna "Ações" um botão para cadastro da folha de pagamento, onde o usuário irá detalhar os colaboradores que receberam os recursos destinados daquele débito.

Ao clicar no botão, o usuário iniciará o cadastro dos colaboradores referentes àquela folha de pagamento. Para tanto deverá inserir o CPF do colaborador. O nome do colaborador será preenchido automaticamente conforme o CPF. Caso necessário, poderá ser preenchido o nome social do colaborador em campo específico. Posteriormente deverá informar o valor pago com recurso federal ao colaborador. Por fim deverá inserir o vinculo empregatício, conforme as opções dadas no sistema.

Após aplicar as informações o usuário clicará no botão "Inserir". Ao inserir a informação passará a constar da tabela no ecrã.

Para auxiliar o preenchimento, está presente na tela duas informações importantes. A primeira trata sobre o valor total cadastrado que representa a soma de todos os pagamentos aos colaboradores inseridos para o determinado lançamento. O segundo diz respeito a diferença entre o valor já cadastrado e aquele correspondente ao lançamento de débito da conta corrente.

É importante atentar que para o correto lançamento de todas as informações, o valor declarado na tabela deverá ser equivalente ao valor do lançamento no extrato bancário.

Por fim, existem dois relatórios que podem ser extraídos do sistema. Um em planilha e o outro em "PDF", ambos contendo as informações dos colaboradores cadastrados.

Após o cadastro de ao menos um colaborador na folha de pagamento, é habilitado na tela de "Movimentação Financeira" a ação de visualização da respectiva folha.

Outro ponto de atenção é que apenas os usuários com perfil de Gestor Estadual ou Municipal do respectivo ente federado poderão realizar a inclusão, alteração ou exclusão da folha de pagamento. Todos os demais usuários apenas poderão consultar.

Tela de Cadastro e Visualização de Folha de Pagamento

/ / Funcionalid	ades / Movime	entação finance	ira / 2022 / Movin	nentação da aplicação	financeira	⊙ +1 -
ovimentaçã	o da aplic	ação finar	nceira			< Voltar
GE 20001	Tipo de gestão MUNICIPAL	. Es	stado C	Municipio ACRELANDIA	Ano de exercicio 2022 ~	
Grupo de contas		,	Agência*	~	Conta Corrente* 6637-0 BL GSUAS FN	AS Ý
Proteçao social b 	asica	~ (035505			
*Preenchimento obrig	asica Jatório	~ (LIMF	CONSULTAR
*Preenchimento obrig ograma L GSUAS FNAS	asica				LIMF	CONSULTAR
Proteção social b *Preenchimento obrig ograma L GSUAS FNAS JAN/22 FEV/22	asica patório MAR/22	ABR/22	1AI/22 JUN/22	JUL/22 AGO/22	LIMF SET/22	PAR CONSULTAR
 Proteção social b * Preenchimento obrig ograma L GSUAS FNAS JAN/22 FEV/22 S. PÚBLICO 	MAR/22	ABR/22 M CNPJ: 4.288.9	1AI/22 JUN/22 966/0001-27	JUL/22 AGO/22	LIMF SET/22	PAR CONSULTAR

Ao selecionar a funcionalidade de "Aplicação Financeira" será apresentado ao usuário três filtros obrigatórios e sequenciais para a seleção da conta corrente que deseja verificar. O primeiro filtro trata sobre o "Grupo de Conta" onde as diversas contas correntes do ente federado são agrupadas para uma maior facilidade na hora de seleção.

No segundo filtro é selecionada a agência bancária da conta corrente. Cabe salientar que as agências que aparecerão na seleção já estão filtradas conforme o "Grupo de Conta" escolhido.

Posteriormente, deverá ser selecionada a conta corrente, que respeitará os dois filtros anteriores. Como informação será disponibilizado o número da conta corrente e seu nome.

As combos também possuem ferramenta de pesquisa textual.

A pesquisa se dá automaticamente após a seleção da conta corrente desejada. Uma vez pesquisado surgirá abaixo uma tabela, contendo os meses do exercício, o resumo do mês da conta de investimento e as movimentações ocorridas realizadas no período verificado. O usuário poderá alternar entre os meses do exercício clicando sobre as abas.

Para alteração do exercício, basta clicar sobre a combobox na parte superior da tela.

SIPC - :	Sistema Integrado d	e Prestação de Cont	as 10:54:00, 19 de	agosto de 2022	
俞 / / Fur	ncionalidades / Movimen	tação financeira / 2022 /	/ Movimentação da aplica	ıção financeira	⊙ +1 -1
Movime	ntação da aplica	ição financeira			< Voltar
IBGE 120001	Tipo de gestão MUNICIPAL	Estado AC	Município ACRELANDIA	Ano de exercicio 2022 ~	
Grupo de o Proteçã	contas* o social básica	Agência* 035505		Conta Corrente* Conta Corrente* 6637-0 BL GSUAS FNA:	s ~
*Preenchi	mento obrigatório			LIMPA	CONSULTAR
Programa BL GSUAS F	NAS				
JAN/22	FEV/22 MAR/22	ABR/22 MAI/22 JU	JN/22 JUL/22 AGO	/22 SET/22	
~ s	5. PÚBLICO AUTOMÁTICO	CNPJ: 4.288.966/0001-27	,		
R	Resumo do mês				
S	ialdo anterior	Aplicações (+)	Resgates (-)	Rendimento líquido	Saldo atual
F	\$\$ 12.736,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,69	R\$ 12.845,42
D	Data da movimentação	Histórico	Valor		
	29/12/2021	SALDO ANTERIOR	R\$ 12.736.73		
	31/01/2022	SALDO ATUAL	R\$ 12.845.42		
> 1	BB RF CP AUTOMÁTICO	CNPJ: 42.592.315/0001-1	5		

